TC nº 72-001.069.16-64

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO. SMT. Serviços de transporte escolar municipal gratuito. Programa Vai e Volta. CONHECIDA excepcionalmente. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TCs 72-000.154.14-34, 72-000.125.16-06, 72-003.330.15-52, 72-000.132.16-63, 72-000.126.16-60, 72-000.127.16-23, 72-000.128.16-96, 72-000.129.16-59, 72-000.130.16-38, 72-000.131.16-09, 72-000.150.16-45, 72-000.151.16-08, 72-000.152.16-70, 72-000.153.16-33, 72-000.154.16-04, 72-000.155.16-69, 72-000.156.16-21, 72-000.159.16-10, 72-000.504.16-06, 72-000.505.16-79, 72-000.506.16-31, 72-000.507.16-02, 72-000.508.16-67, 72-000.509.16-20, 72-000.510.16-09, 72-000.511.16-71, 72-000.568.16-99, 72-000.581.16-57, 72-000.709.16-19, 72-002.752.15-38, 72-002.753.15-09, 72-002.754.15-63, 72-002.755.15-26, 72-002.756.15-99, 72-002.757.15-51, 72-002.758.15-14, 72-002.759.15-87, 72-002.760.15-66, 72-002.761.15-29, 72-002.762.15-91, 72-002.763.15-54, 72-002.764.15-17, 72-003.195.15-09, 72-003.196.15-71, 72-003.197.15-34, 72-003.198.15-05, 72-003.199.15-60, 72-003.408.15-48, 72-003.409.15-00, 72-003.410.15-90, 72-003.309.15-66, 72-004.871.15-06, 72-001.447.16-00, 72-001.448.16-72, 72-001.069.16-64, 72-000.165.14-50, 72-001.451.16-87, 72-000.123.16-72, 72-000.157.14-22, 72-000.158.14-95, 72-000.159.14-58, 72-000.160.14-37, 72-000.161.14-08, 72-000.162.14-62, 72-000.163.14-25, 72-000.164.14-98, 72-000.166.14-13, 72-000.167.14-86, 72-000.168.14-49, 72-000.169.14-01, 72-000.174.14-41, 72-001.295.16-63 e 72-000.158.16-57.

2.900ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19/06/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-000.154.14-34, 72-000.125.16-06, 72-003.330.15-52, 72-000.132.16-63, 72-000.126.16-60, 72-000.127.16-23, 72-000.128.16-96, 72-000.129.16-59, 72-000.130.16-38, 72-000.131.16-09, 72-000.150.16-45, 72-000.151.16-08, 72-000.152.16-70, 72-000.153.16-33, 72-000.154.16-04, 72-000.155.16-69, 72-000.156.16-21, 72-000.159.16-10, 72-000.504.16-06, 72-000.505.16-79, 72-000.506.16-31, 72-000.507.16-02, 72-000.508.16-67, 72-000.509.16-20,

72-000.510.16-09, 72-000.511.16-71, 72-000.568.16-99, 72-000.581.16-57, 72-000.709.16-19, 72-002.752.15-38, 72-002.753.15-09, 72-002.754.15-63, 72-002.755.15-26, 72-002.756.15-99, 72-002.757.15-51, 72-002.758.15-14, 72-002.759.15-87, 72-002.760.15-66, 72-002.761.15-29, 72-002.762.15-91, 72-002.763.15-54, 72-002.764.15-17, 72-003.195.15-09, 72-003.196.15-71, 72-003.197.15-34, 72-003.198.15-05, 72-003.199.15-60, 72-003.408.15-48, 72-003.409.15-00, 72-003.410.15-90, 72-003.309.15-66, 72-004.871.15-06, 72-001.447.16-00, 72-001.448.16-72, 72-001.069.16-64, 72-000.165.14-50, 72-001.451.16-87, 72-000.123.16-72, 72-000.157.14-22, 72-000.158.14-95, 72-000.159.14-58, 72-000.160.14-37, 72-000.161.14-08, 72-000.162.14-62, 72-000.163.14-25, 72-000.164.14-98, 72-000.166.14-13, 72-000.167.14-86, 72-000.168.14-49, 72-000.169.14-01, 72-000.174.14-41, 72-001.295.16-63 e 72-000.158.16-57 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer excepcionalmente da representação, em prestígio ao princípio da razoabilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, com amparo nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Casa.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício às partes, nos moldes do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc", votando para efeito de "quorum", o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, nos termos do artigo 154, "caput", do Regimento Interno desta Corte.

Ausentes os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, em representação da Corte, e MAURÍCIO FARIA, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.158.16-57.